



## **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 018/2003**

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luis Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a **METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**, CNPJ n.º44.857.357/0001-66, com sede na Alameda Santos, 1827 – 17ª andar – Cerqueira César na cidade de São Paulo, SP, neste ato representada, por seu Representante Legal, Senhor **FA-BIO MAZZEO**, portador da Cédula de Identidade n.º116.05281-8, expedida pela SSP, conforme documento hábil, acostado às fls. 75 do Processo Administrativo n.º 33902.033851/2000-32, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29, da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e

considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS;

considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656 /98 e sua regulamentação;

considerando a demonstração expressa da **COMPROMISSÁRIA** em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor;

considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado **TERMO**, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este **TERMO** tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a **COMPROMISSARIA** compromete-se a:

- I.** cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II.** promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais conforme constante nos ANEXOS I e II que passam a fazer parte integrante deste **TERMO**;
- III.** dar ciência deste compromisso aos titulares de todos os seus contratos no prazo de 30 (trinta) dias,
- IV.** apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura previstos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das partes, e



- V. encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O processo administrativo nº **33902.033851/2000-32** ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES**

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57 /2.001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2003.

\_\_\_\_\_  
Fabio Mazzeo  
Representante da Operadora  
Metrus Instituto de Seguridade Social

\_\_\_\_\_  
João Luis Barroca de Andréa  
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos  
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar



**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos  
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

**ANEXO I**

**Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º 18/2003**

<b>Razão Social: METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL</b>
<b>CNPJ: 44.357857/0001-66</b>

**Amostras analisadas dos produtos registrados**

<b>400.839/99.11</b>				
----------------------	--	--	--	--

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>Art. 1º</b>	<b>Art. 1º e 12 da Lei 9656/98 RN Nº 36/03</b>
<b>Art.1º § 2º</b>	<b>Art. 16, inciso X da Lei 966/98</b>
<b>Art. 3º</b>	<b>Art. 10, 12 e 35 da Lei 9656/98 Art. 54§ 3º</b>
<b>Art. 4º</b>	<b>RN Nº 09/2002</b>
<b>Art. 6º</b>	<b>Art. 10 e 12 da Lei 9656/98 Lei 9961/2000 RDC nº 68 e 81/01</b>
<b>Art. 7º Incisos X - XIX</b>	<b>Art. 10, 10-A e 12 inciso II alínea d da Lei 9656/98 Resolução Consu nº 10/98 RDC nº 68 e 81 de 2001</b>
<b>Art. 16 inciso I</b>	<b>Lei 9961 de 2000</b>
<b>Art. 16 V</b>	<b>Art. 12 Inciso V alínea a da Lei 9656/98</b>
<b>Art. 17 inciso I e II</b>	<b>Art. 35, 35 F da Lei 9656/98 Resolução Consu nº 20 e 21 de 2000 CDC</b>

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>Art. 19, II, III, IV</b>	<b>Art. 35, 35F da Lei 9656/98 Resolução Consu nº 20 e 21 de 2000 CDC</b>
<b>Art. 25</b>	<b>Art. 12 inciso I e II da lei 9656/98</b>
<b>Art. 26</b>	<b>RN Nº 09/02 art. 5º Inciso IV Resolução consu nº 08/98 Art. 54 § 3º do CDC</b>
<b>Art. 34</b>	<b>Art. 14 e 51 Inciso III do CDC</b>



**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos  
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

**ANEXO II**

**Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º 18/2003**

<b>Razão Social: METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL</b>
<b>CNPJ: 44.357857/0001-66</b>

**Amostras analisadas dos produtos registrados**

<b>400.840/99-5</b>	<b>400.841/99.3</b>	<b>400.842/99.1</b>	<b>400.843/99.0</b>	<b>400.844/99.8</b>
---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>Art. 1º</b>	<b>Art. 1º e 12 da Lei 9656/98 RDC nº 67, 68 E 81</b>
<b>Art.1º § 2º</b>	<b>Art. 16, inciso X da Lei 966/98</b>
<b>Art. 6º Inciso I e XX</b>	<b>Art. 10 e 12 Inciso II alínea d da Lei 9656/98</b>
<b>Art. 15 IV</b>	<b>Art. 12, Inciso V, alínea a da Lei 9656/98</b>
<b>Art. 15 § único</b>	<b>Resolução CONSU nº 4 , art. 1º inciso III</b>
<b>Art. 17</b>	<b>Art. 12 Inciso V</b>
<b>Art. 18</b>	<b>Art. 35 F da Lei 9656/98 Resolução CONSU nº 20 e 21 de 2000 CDC</b>
<b>Art. 21</b>	<b>Art. 13 § único, inciso II da lei 9656/98</b>
<b>Art. 27</b>	<b>Art. 35 F da Lei 9656/98</b>
<b>Art. 30 § único</b>	<b>Art. 15 § único da lei 9656/98</b>
<b>Art. 33</b>	<b>Art. 52 § 1º e 54 § 3º do CDC</b>
<b>Art. 38</b>	<b>Art. 14 e 51 Inciso III do CDC</b>